

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a manutenção de animais nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns no interior do CABV e demais providências.

A 96ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 07 de março de 2020, no Espaço Multiuso da Quadra 100, do CABV, Sobradinho-DF, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a manutenção de cães e gatos nas unidades condominiais e seu trânsito nas áreas comuns do interior do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, bem como a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis diretos, observando a legislação Federal, Distrital e do CABV.

Art. 2º É garantido ao condômino o direito de manter cães e gatos em sua unidade condominial e nas áreas comuns, desde que isto não represente, comprovadamente, uma ameaça à segurança, ao sossego e à saúde dos outros condôminos.

Art. 3º É obrigatório o registro dos cães e gatos que residam no CABV.

§ 1º O registro se dará da seguinte forma:

I – O condômino deverá preencher o Formulário de Cadastro disponível do sítio eletrônico do CABV, anexando a este ao menos duas fotos, uma de frente e uma de perfil;

II – Enviar o formulário e as fotos para o e-mail contato@cabv.com.br solicitando o cadastro.

§ 2º Para os cães e gatos, o CABV providenciará plaqueta de identificação, com distinção de cores referente à quadra onde reside o animal, que deverá ser retirada na Administração após comunicação.

§ 3º O condômino cujo animal sofrer alterações em suas características físicas, deverá atualizar o cadastro.

Art. 4º Para circulação nas áreas comuns, o cão deverá utilizar coleira, guia e plaqueta de identificação, sendo conduzido permanentemente por um tutor.

§ 1º No caso de cães de grande porte, a partir de 50 cm entre o chão e a cernelha ou a partir de 25kg, será obrigatório o uso de enforcador ou peitoral, ambos com guia curta.

§ 2º É obrigatório o uso de focinheira para as raças Akita, Boiadeiro Montanhês de Berna (Bernese), Bóxer Alemão, Chow Chow, Cane Corso, Doberman, Dogue Argentino, Dogue Bordeaux, Galgo Espanhol, Husky Siberiano, Mastim Napolitano, Old English Sheepdog, Pastor Alemão, Pointer Inglês, Rodesiano de Crista Dorsal, Rottweiler, Schnauzer Gigante, Weimaraner, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Greyhound, Mastife Inglês, Mastim dos Pireneus, Mastim Espanhol, São Bernardo, American pit bull terrier, american stafforshire terrier e raças derivadas ou variações de qualquer destas raças.

§ 3º Equiparam-se a exigência do parágrafo anterior os cães de comportamento habitualmente agressivo, mesmo sem raça definida.

§ 4º Os condutores dos animais deverão possuir tamanho e força necessários a mantê-los sob controle.

§ 5º Todo proprietário de cães em circulação nas áreas comuns do CABV deverá se afastar de outros transeuntes ou encurtar a guia em distância suficiente que impeça os mesmos de tocarem outras pessoas.

Art. 5º Os condôminos proprietários são os responsáveis pela manutenção dos animais em boas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelo recolhimento dos dejetos por eles deixados nas áreas comuns do CABV e, também, pelos danos causados a terceiros, conforme Art. 3º da Lei 2095, de 29 de setembro de 1998.

§ 1º É obrigação do condômino proprietário ou responsável alojá-los em locais dotados de instalações que lhes impeçam de fugir, danificar bens de terceiros, agredir pessoas ou outros animais.

§ 2º O condômino será responsabilizado por quaisquer danos materiais causados por seu animal ao patrimônio do CABV.

Art. 6º É expressamente proibida a permanência de cães soltos nas áreas comuns do CABV, devendo a Administração providenciar prioritariamente o seu encaminhamento à Unidade Condominial de origem ou, quando não for possível, alojá-los por até 72 horas, e no caso de não identificado ou reclamado pelo proprietário, encaminhá-los para instituição ou órgão competente.

§ 1º Caso o animal seja identificado, o CABV tentará contato com o proprietário.

§ 2º Correrão por conta do condômino os custos decorrentes do alojamento do animal.

§ 3º O CABV permitirá, mediante cadastramento prévio, o auxílio de voluntários para manutenção do canil/gatil durante a permanência do animal.

§ 4º O valor da diária corresponderá a 40% (quarenta por cento) da taxa ordinária e será contabilizada a partir de 12 horas de permanência, renovando-se a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da captura.

§ 5º O CABV se compromete a proporcionar alimentação, água e alojamento higienizado adequadamente de forma a reduzir ao mínimo o risco de disseminação de zoonoses, bem como monitoramento por vídeo, com gravação, do canil e do gatil durante o alojamento do animal.

§ 6º O CABV não será responsabilizado por quaisquer danos à integridade do animal durante sua permanência no alojamento.

§ 7º Todo animal capturado será fotografado e filmado por empregados do CABV previamente à sua captura e assim que alojado, como forma de registrar seu estado.

Art. 7º É expressamente proibido o ingresso e/ou permanência de cães ou gatos no parque infantil, no espaço multiuso e nas quadras de esporte, acompanhados ou não do seu responsável ou tutor, salvo exceções previstas em lei.

Art. 8º Não será permitido aos funcionários do CABV cuidar de animais de condôminos em propriedade privada, no horário de expediente.

Art. 9º O descumprimento das normas previstas neste regulamento ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I-** advertência por escrito, no caso de primeira infração; e
- II-** multa, para o caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a infração de mesma natureza cometida em até 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de lesão à pessoa ou a outros animais, a multa será aplicada independentemente de advertência.

Art. 10 As infrações serão classificadas como leve, média, grave ou gravíssima:

I – Leve: Falta de registro ou plaqueta, deixar de encurtar a guia em distância suficiente que impeça o animal de tocar outras pessoas;

II – Média: Danificar bens de terceiros; não possuir tamanho e força necessários para mantê-los sob controle; não recolher os dejetos deixados nas áreas comuns;

III – Grave: cães soltos ou em fuga; sem focinheira ou sem enforcador; e

IV – Gravíssima: lesão à pessoa ou a outros animais.

Art. 11 As multas serão aplicadas de acordo com a gradação elencada no artigo anterior, considerando-se os seguintes percentuais sob a taxa ordinária:

I – Leve: equivalente a 25%;

II – Média: equivalente a 50%;

III – Grave: equivalente a 75%; e

IV – Gravíssima: equivalente a 100%.

§ 1º Cometida mais de uma infração no mesmo evento, aplicar-se-á a penalidade mais grave.

§ 2º No caso de reincidência de infração que já tenha sido motivo de aplicação de multa, no período de 12 (doze) meses após a mesma, o valor das multas seguintes será o dobro do valor da primeira multa aplicada, limitado ao valor correspondente a 5 (cinco) taxas ordinárias.

§ 3º O valor arrecadado com as multas deverá ser aplicado pela administração do CABV em gastos com o canil/gatil e animais ali alojados e programas de conscientização dos moradores exclusivamente focados em animais.

§ 4º Eventuais sobras de recurso após uso, conforme o parágrafo anterior, poderão ser utilizadas para outros objetivos no CABV.

Art. 12 Aplicam-se aos animais de visitantes as mesmas disposições previstas nesta norma, estando o condômino que autorizou a visita responsável por eventuais infrações.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos com fulcro na legislação Federal e Distrital que trata da matéria, pelo Conselho Consultivo.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação em Assembleia Geral.

Salão de Reunião da 96ª AGE do CABV, em Sobradinho (DF), 07 de março de 2020.

JADER BORGES GUIMARÃES

Síndico do CABV

EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO

Presidente do Conselho Consultivo

DANIEL SOUZA HOTT

Presidente do Conselho Fiscal